

# SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

## ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAP Nº 921

DE 31 DE MARÇO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NO PROCESSAMENTO PARA A CONCESSÃO DE VISITA ÍNTIMA PARA AS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no processo nº SEI-210056/000092/2022.

### **CONSIDERANDO:**

- que o direito à visita da pessoa privada de liberdade encontra-se respaldado no Art. 5º, LXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como no Art. 27 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- o pronunciado do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), registrado sob os termos constantes da Resolução CNPCP nº 23, de 04 de novembro de 2021, que recomenda ao Departamento Penitenciário Nacional e às administrações penitenciárias das unidades federadas a adoção dos parâmetros que estabelece, para a concessão da visita conjugal ou íntima à pessoa privada de liberdade em estabelecimento penal;
- o que consta do Decreto estadual nº 8.897, de 31 de março de 1986, que regulamenta o Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro;
- os termos constantes da Resolução SEAP nº 558, de 29 de maio de 2015, que estabelece diretrizes e normativas para o tratamento da população LGBTQIA+, no âmbito do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro;
- que o instituto da Visita Íntima versa, entre outros, sobre o direito ao convívio familiar, que ultrapassa o simples objetivo imediato, mas a promoção da aproximação entre as pessoas e reflexão sobre os rumos familiares;
- que o conceito de família vem sendo ampliado, agregando atores sociais, além dos tradicionalmente reconhecidos, demandando atenção profissional adequada;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Ficam instituídos os procedimentos a serem adotados no processo para concessão de visita íntima às pessoas privadas de liberdade, sob a custódia desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP/RJ).

Parágrafo único - A visita íntima é entendida como a recepção pela pessoa privada de liberdade, provisória ou condenada, nacional ou estrangeira, homem ou mulher, cônjuge ou companheira, de acordo com a Lei, no estabelecimento prisional em que estiver recolhida, em ambiente reservado, cuja privacidade e inviolabilidade sejam-lhe asseguradas.

**Art. 2º** - O processo para concessão de visita íntima deverá ser registrado e conduzido exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), devendo o processo de ser concluído em até 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º** – Caberá a unidade prisional da pessoa privada de liberdade, a responsabilidade por iniciar o processo para a concessão de visita íntima, anexando a documentação necessária, sob suporte técnico do(a) assistente social da unidade prisional, vinculado a Coordenação de Serviço Social.

**Art. 4º** – Não se admitirá a visita íntima por pessoa menor de 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo único: A vedação prevista no caput poderá ser afastada nos casos de casamento ou união estável, devidamente formalizada em registro público, para pessoas entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos de idade.

## **DO PROCESSAMENTO**

**Art. 5º** – O cônjuge ou companheiro(a) da pessoa privada de liberdade deverá acessar o endereço eletrônico <http://visitanteseap.detran.rj.gov.br>, e localizar o link “**Visita Íntima**”, onde estarão disponibilizadas todas as orientações para o processamento e concessão do benefício.

**§ 1º** - O formulário disponibilizado no endereço eletrônico supracitado, conforme Anexo II desta Resolução, deverá ser impresso, preenchido de forma legível e assinado pelo requerente, para posterior apresentação do mesmo na unidade prisional da pessoa privada de liberdade.

**§ 2º** - O requerente deverá tomar conhecimento do conteúdo disponibilizado através do link “**Vídeo para Visita Íntima**”, onde receberá orientações sobre infecções sexualmente transmissíveis (IST) e práticas sexuais seguras.

**§ 3º** - Após assistir ao vídeo institucional, ou material escrito disponibilizado no referido link, o visitante deverá acessar o link indicado para a visualização do “**Termo de Ciência e Compromisso**”, conforme Anexo VIII desta Resolução, que deverá ser impresso, preenchido de forma legível e assinado, para posterior apresentação do mesmo na unidade prisional da pessoa privada de liberdade.

**Art. 6º** – O processo para a concessão de visita íntima com cônjuge ou companheiro não privado de liberdade, será inaugurado na forma do Art. 2º, na forma de Correspondência Interna (CI), conforme Anexo I desta Resolução, após certificação do índice de comportamento do interno junto ao Serviço de Classificação e Tratamento, respeitando rigorosamente o critério cronológico.

**Art. 7º** - Inaugurada a correspondência interna descrita no Art. 6º desta Resolução, deverão ser anexados ao bojo do processo, pelo Serviço de Administração da unidade prisional, os seguintes documentos digitalizados:

**I** – Formulário preenchido pelo requerente, conforme conforme Anexo II desta Resolução

**II** - Requerimento próprio do interno para o registro de sua ciência inequívoca sobre o pleito, conforme Anexo IV desta Resolução;

**Art. 8º** - Após o cumprimento do que preceitua o Art. 7º, o processo deverá ser enviado, via SEI, à Coordenação de Serviço Social.

**Art. 9º** - Recepcionado o processo pela Coordenação de Serviço Social, caberá a Pasta agendar junto ao requerente, data e hora para a realização da entrevista pessoal, na unidade prisional da pessoa privada de liberdade, onde o requerente deverá comparecer munido de toda a documentação necessária.

**§ 1º** - O requerente deverá apresentar no ato da entrevista os seguintes documentos:

**I** - original da credencial de visitante registrada na qualidade de cônjuge ou companheiro(a);

**II** - original de documento de identificação válido em todo território nacional;

**III** - original do comprovante de residência ou declaração de residência;

**IV** - atestado médico declarando que a visitante encontra-se em boas condições de saúde, físicas e mentais, com data não superior a 90 (noventa) dias;

**V** - 01 (uma) foto 3x4;

**VI** - Termo de Ciência e Compromisso devidamente preenchido e assinado.

§ 2º - Os documentos originais apresentados deverão ser conferidos pela assistente social e devolvidos ao requerente.

Art. 10 - O(A) assistente social realizará a entrevista social com o cônjuge ou companheiro do privado de liberdade, de acordo com as recomendações técnicas para sua atuação profissional, preenchendo o **Relatório de Entrevista Social**, conforme o Anexo III desta Resolução.

§ 1º - Na data agendada, a assistente social entrevistará também a pessoa privada de liberdade.

§ 2º - Os processos para concessão de visita íntima deverão ser registrados em controle próprio do Serviço Social, devendo constar o nome da pessoa privada de liberdade, nome do cônjuge ou companheiro(a), documento de identidade de ambos, data de abertura do processo e a tramitação necessária pelos setores competentes, conforme Anexo V desta Resolução.

Art. 11 - Findadas as entrevistas sociais, a assistente social entregará o **Relatório de Entrevista Social**, assim como toda a documentação apresentada pelo requerente, ao Serviço de Administração da unidade prisional, na mesma data.

Art. 12 - Caberá ao Serviço de Administração da unidade prisional da pessoa privada de liberdade, a reabertura do processo inicial e a inclusão no bojo do mesmo de toda a documentação entregue pela assistente social, de forma digitalizada, para a posterior remessa dos autos a Coordenação de Serviço Social, sem a necessidade de instrução através de comunicação interna ou despacho.

Art. 13 - O Serviço Social encaminhará à Superintendência de Gestão em Saúde Penitenciária da Subsecretaria de Reintegração Social, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), listagem nominal das pessoas privadas de liberdade pleiteantes à visita íntima, para a realização de agenda e exibição do vídeo institucional com orientações sobre infecções sexualmente transmissíveis (IST) e práticas sexuais seguras, a serem realizadas nas unidades prisionais de origem das pessoas privadas de liberdade, inclusive aquelas atuantes como “portas de entrada”.

§ 1º - Após a exibição do vídeo institucional, será emitido o **Termo de Ciência e Compromisso**, conforme o Anexo VI desta Resolução, a ser assinado, ou através de qualquer outro meio material, colhida a ciência da pessoa privada de liberdade, e encaminhado pelo Serviço Social da unidade ao Serviço de Administração da mesma, para ser digitalizado e anexado ao processo correspondente

§ 2º - Anexado ao processo o **Termo de Ciência e Compromisso**, conforme o Anexo VI desta Resolução, o Serviço de Administração da unidade prisional restituirá o processo à Coordenação de Serviço Social, sem a necessidade de instrução através de comunicação interna ou despacho.

Art. 14 - A Coordenação de Serviço Social encaminhará, através do Sistema Eletrônico de Informações, os processos para concessão de visita íntima das pessoas privadas de liberdade à Divisão Médico-Ambulatorial da Superintendência de Gestão em Saúde Penitenciária, da Subsecretaria de Reintegração Social, para realização de avaliação médica.

**Parágrafo Único** - Caberá privativamente ao corpo médico da unidade prisional de custódia da pessoa privada de liberdade a realização da avaliação médica necessária.

Art. 15 - Após a emissão de parecer médico, o mesmo deverá ser digitalizado, incluído no bojo do processo correspondente, e restituído à Coordenação de Serviço Social, sem a necessidade de instrução através de comunicação interna ou despacho, para emissão de parecer “Favorável” ou “Desfavorável” à concessão da visita íntima por parte da Pasta.

Art. 16 - Após a digitalização e inclusão do parecer por parte da Coordenação de Serviço Social no bojo do processo, o mesmo deverá ser encaminhado a unidade prisional da pessoa privada de liberdade, para a devida ciência à direção da unidade.

**Art. 17** - O Serviço de Administração da unidade, após cientificar a direção da mesma quanto ao parecer do processo, encaminhará os autos ao Serviço de Classificação e Tratamento para o devido registro no Sistema de Identificação Penitenciária – SIPEN, da data do deferimento ou indeferimento, assim como o nome do cônjuge ou companheiro(a).

### **DA TRANSFERÊNCIA DE INTERNOS**

**Art. 18** – A continuidade da Visita Íntima poderá ser requerida pela pessoa privada de liberdade que já usufruiu o direito em outra unidade prisional, nos casos em que houver a sua transferência para outra unidade prisional.

Parágrafo único - A continuidade deverá ser requerida junto ao serviço social da unidade prisional para qual a pessoa privada de liberdade foi transferida, conforme o Anexo IX desta Resolução.

**Art. 19** – O requerimento para continuidade da Visita Íntima será tombado sob nova numeração, obedecendo a sequência constante da unidade prisional atual, devendo ser registrado em Livro de controle próprio do Serviço Social.

**Art. 20** – O serviço de administração da unidade prisional para onde a pessoa privada de liberdade foi transferida, deverá reabrir o processo inicial instruí-lo, na forma de Correspondência Interna (CI), conforme Anexo I desta Resolução, anexando em seu bojo o requerimento para continuidade de visita íntima, após a certificação de seu índice de comportamento junto ao Serviço de Classificação e Tratamento, respeitando rigorosamente o critério cronológico.

**Art. 21** – O processo deverá ser encaminhado a Coordenação de Serviço Social, para emissão de parecer favorável a continuidade do benefício.

**Art. 22** – A Coordenação de Serviço Social encaminhará o processo as unidades dos internos, para a devida ciência quanto ao nada a opor a continuidade do benefício por parte dos mesmos.

### **DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO**

**Art. 23** – O cancelamento da Visita Íntima se dará, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- I** - mediante formalização de solicitação da pessoa privada de liberdade, ou do cônjuge ou companheiro(a);
- II** - em caso de descredenciamento do cônjuge ou companheiro(a) como visitante;
- III** - por decisão do Conselho Disciplinar no curso de processo disciplinar que apure a prática de falta disciplinar;
- IV** - por falta injustificada nos dias e horários previamente agendados, por três vezes, consecutivas ou não.

**§ 1º** - As solicitações para o cancelamento da Visita Íntima, bem como as justificativas para faltas deverão ser apresentadas ao Serviço Social da unidade prisional onde a pessoa privada de liberdade estiver custodiada, conforme Anexo X desta Resolução.

**§ 2º** - a suspensão do direito de visita íntima se dará através de decisão fundamentada, proporcional e por prazo determinado, nos moldes dos arts. 41 e 54 da LEP, bem como do art. 60 da Resolução no. 23 do CNPCP.

**Art. 24** – Na hipótese de gravidez de risco ou, na fase final da gestação, a visita íntima poderá ser suspensa, mediante recomendação emitida pelo médico assistente da gestante, em prol do resguardo pela saúde e integridade física da gestante e do nascituro.

**Art. 25** – A Visita Íntima será suspensa no período em que a pessoa privada de liberdade estiver custodiada na Unidade Materno Infantil, sendo restabelecida a partir do seu retorno à unidade prisional de origem.

**Art. 26** – Em caso de cometimento de falta disciplinar apurada por meio de processo disciplinar, cuja conclusão registre o rebaixamento do índice de comportamento para o conceito “negativo” ou “neutro”, a Visita Íntima será suspensa até que o índice registre o conceito “bom”, observada a disponibilidade de vagas.

**Art. 27** – O Cancelamento ou a suspensão da visita íntima deverá ser imediatamente comunicada ao Serviço de Classificação e Tratamento da unidade prisional, para o devido registro no SIPEN e Prontuário Móvel da pessoa privada de liberdade.

Parágrafo único - O Cancelamento ou Suspensão da Visita Íntima não impede ou altera a qualificação do(a) visitante como cônjuge ou companheiro(a) da pessoa privada de liberdade.

**Art. 28** – Os procedimentos para o cancelamento da Visita Íntima entre pessoas privadas de liberdade **seguirão os mesmos trâmites aqui previstos, à exceção da hipótese de faltas, haja vista a ocorrência independer da vontade dos interessados.**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 29** – É vedado o ingresso na unidade prisional de qualquer visitante diferente daqueles previamente credenciados e autorizados no dia agendado para realização da Visita Íntima.

**Art. 30** – O regime disciplinar diferenciado é incompatível com a Visita Íntima.

**Art. 31** – Não haverá realização de Visita Íntima nas unidades hospitalares.

**Art. 32** – O Serviço Social confeccionará listagem nominal e numerada das pessoas consideradas “aptas” a usufruir de visitas íntimas, e encaminhará à Direção da unidade prisional onde as pessoas privadas de liberdade estiverem custodiadas.

**§ 1º** - Cabe privativamente à Direção das unidades prisionais a elaboração de planilha do “Mapa de Controle de Visita Íntima”, observando as datas de abertura dos processos, onde serão organizados os dias, horários e locais para realização da Visita Íntima.

**§ 2º** - O Mapa de Controle de Visita Íntima deverá conter o nome do(s) preso(a), do cônjuge ou companheiro(a), identidade de ambos e local para rubrica nos dias de presença.

**Art. 33** – O(a) visitante deverá estar convenientemente trajado, sendo vedado o uso do vestuário do tipo:

**I** - roupa transparente, decotada e/ou justa/colante;

**II** - roupas curtas, minissaia, mini vestido, mini blusa, short, sunga e bermuda acima do joelho;

**III** – sapatos com solados ou saltos, bonés, óculos escuros, relógios, jóias, bijuterias, brincos e adornos.

**Art. 34** – Todos os atos que compõem o processo para Visita Íntima deverão ser tombados e registrados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

**Art. 35** – A Visita Íntima deverá ocorrer em condições de igualdade, não havendo distinção de local, periodicidade e permanência entre as pessoas privadas de liberdade de uma mesma unidade prisional.

**Art. 36** – A pessoa privada de liberdade não poderá fazer duas indicações concomitantes para a formalização do processo de Visita Íntima.

Parágrafo único - A substituição da pessoa cadastrada, observará prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da indicação de cancelamento pela pessoa privada de liberdade.

**Art. 37** – Os processos oriundos das relações homoafetivas seguirão os mesmos trâmites das relações heteroafetivas, conforme previsto na Resolução SEAP nº 558, de 29 de maio de 2015.

**Art. 38** – A conclusão do processo de Visita Íntima deverá ser anexada ao Prontuário Móvel do privado de liberdade, a fim de possibilitar pronta consulta ou adoção de eventuais providências, quando necessárias.

**Parágrafo Único** - Nos casos em que for constatada a ausência do processo ou qualquer outra documentação, o Serviço Social da unidade prisional deverá solicitar, via SEI, o imediato envio do processo de Visita Íntima.

**Art. 39** – Em qualquer fase do processo para concessão ou realização da Visita Íntima, a apresentação de documentação falsa ou prática de falsidade ideológica sujeitará ao autor do fato ser passível de responsabilização nas esferas cível, administrativa e criminal.

**Art. 40** – Os casos omissões serão apreciados pela Coordenação de Serviço Social, da Subsecretaria de Reintegração Social.

**Art. 41** – Os 11 (onze) anexos que constam na presente Resolução estarão disponibilizados no site da Secretaria e no Boletim Interno.

**Art. 42** – Esta Resolução entrará em vigor após a implementação pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ dos links eletrônicos referidos no Artigo 5º e republicação em Diário Oficial.

**Parágrafo Único** - Cumprido o que dispõe o caput, ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, aquelas previstas na Resolução SEAP nº 584, de 23 de outubro de 2015.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2022

**FERNANDO DA SILVA VELOSO**  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

## ANEXO I

### MODELO DE COMUNICAÇÃO INTERNA (CI)

CI SEAPXX Nº \_\_\_/\_\_\_

Da: Unidade Prisional

Para: Coordenação de Serviço Social

Assunto: Processo de Visita Íntima

Sirvo-me do presente para encaminhar a vossa apreciação, proposição de concessão do benefício de visita íntima em face do interno \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, de índice de comportamento \_\_\_\_\_, com o **NADA A OPOR** por parte da direção desta Unidade Prisional.

Anexo a esta peça inaugural, encaminhamos o formulário assinado pelo(a) requerente, assim como o requerimento próprio do interno, registrando sua ciência inequívoca sobre o pleito.

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Atenciosamente,

Diretor ou Subdiretor da UP

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DISPONIBILIZADO NO SITE**

**CAPA DO PROCESSO DE VISITA ÍNTIMA Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

Nome do privado de liberdade			
RG		Nascimento:	
Filiação			
<b>DADOS DO CÔNJUGE / COMPANHEIRO(A)</b>			
Nome			
Filiação			
RG	Nascimento	<input type="checkbox"/> Cônjuge <input type="checkbox"/> Companheiro(a)	
Endereço:			
CEP:	Bairro:	Cidade:	Tel.:

<b>DOCUMENTOS ANEXADOS (Resolução SEAP):</b>		
<input type="checkbox"/> cópia da Credencial de visitante <input type="checkbox"/> 01 Fotos 3 x 4 <input type="checkbox"/> cópia do Comprovante de residência <input type="checkbox"/> cópia da Carteira de Identidade <input type="checkbox"/> Solicitação de Visita Intima do Interno (Anexo III) <input type="checkbox"/> Termo de Ciência e Compromisso do privado de liberdade (Anexo V) <input type="checkbox"/> Entrevista Social do cônjuge/companheiro (a) (Anexo II) <input type="checkbox"/> Entrevista Social com o privado de liberdade (Anexo II) <input type="checkbox"/> Termo de Ciência de Compromisso do cônjuge/companheiro(a) (Anexo VII)		Observações:
Processo SEI _____ / _____ <input type="checkbox"/> Inicial <input type="checkbox"/> Continuada <input type="checkbox"/> Entre Presos	Data: _____ / _____ / _____  _____ Técnico	Observações:



## ANEXO IV

Ao Ilmo(a). Diretor(a) da SEAPXX

O(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº

\_\_\_\_\_, pertencente ao efetivo carcerário desta unidade prisional, vem mui  
respeitosamente solicitar a V. S<sup>a</sup> que se digne a conceder-me o benefício de Visita Íntima com  
o(a) requerente \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, na qualidade de

\_\_\_\_\_, (cônjuge/companheiro(a)) em conformidade com a Resolução SEAP em  
vigor.

Nestes termos

Pede deferimento,

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do privado de liberdade

**ANEXO V**

SEAP- \_\_\_\_\_

PROCESSO DE VISITA ÍNTIMA Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

<b>IDENTIFICAÇÃO:</b>		
Privado de Liberdade: _____ Visitante: _____	RG: _____  [ ] Cônjuge [ ] Companheiro(a)	
<b>EXIGÊNCIAS REGULAMENTARES: PARECERES</b>		
<b>SERVIÇO DE CLASSIFICAÇÃO E TRATAMENTO</b>		
<b>ÍNDICE DE APROVEITAMENTO</b>		
[ ] Neutro por Punição [ ] Neutro por Ingresso [ ] Bom [ ] Ótimo [ ] Excelente [ ] Excepcional		
Em ____/____/20____.		
_____ Assinatura e Carimbo		
<b>SERVIÇO SOCIAL</b>		
Por _____, cumpridas as exigências previstas na legislação vigente, opinamos de maneira: (ter / não ter)		
[ ] Favorável [ ] Desfavorável		
Em ____/____/20____.		
_____ Assinatura e Carimbo		
<b>CONSELHO DISCIPLINAR</b>		
Após análise dos autos, este Conselho opinou, por unanimidade de votos, [ ] Favoravelmente [ ] Desfavoravelmente		
Em ____/____/20____.		
_____ Assinatura e Carimbo	_____ Assinatura e Carimbo	_____ Assinatura e Carimbo
<b>DIREÇÃO DA UNIDADE</b>		
[ ] Pelo Deferimento [ ] Pelo Indeferimento		
Em ____/____/20____.		
_____ Assinatura e Carimbo		
<b>MEDIDAS ADMINISTRATIVAS</b>		
De: Direção À: Administração da Unidade Para: Publicação e/ou <b>anotação em prontuário móvel:</b> Em ____/____/20____  _____ Assinatura e Carimbo	De: Direção À: Serviço de Segurança e Disciplina Para: Inclusão no Mapa de Visita Íntima BIC Nº _____, Em ____/____/20____  _____ Assinatura e Carimbo	De: Serviço Social Ao: Serv Classificação e Tratamento Para: Juntada em Prontuário Móvel Em ____/____/20____ Assinatura e Carimbo

ANEXO VI

**TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO**

PROCESSO DE VISITA ÍNTIMA Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

PRIVADO DE LIBERDADE: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

**DECLARO** que assisti ao vídeo institucional exibido pela SEAP/RJ para concessão de **Visita Íntima**, tendo recebido as orientações adequadas sobre meios de prevenção contra Infecções Sexualmente Transmissíveis IST/HIV-AIDS/Hepatites Virais, bem como a necessidade do uso de preservativos em todas as relações para uma Prática Sexual segura.

**Assumo a total responsabilidade dos riscos decorrentes, caso não siga as orientações recebidas neste ato, em especial quanto à Prática Sexual segura.**

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_  
(*privado de liberdade*)

ANEXO VII

SEAP-\_\_\_\_\_

**TERMO DE CONCORDÂNCIA DE VISITA ÍNTIMA ENTRE**  
**PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**

Eu \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,  
(Nome do privado de liberdade)

pertencente ao efetivo carcerário desta unidade prisional, venho solicitar a concordância do(a)  
privado de liberdade \_\_\_\_\_,  
(Nome do privado de liberdade)

RG nº \_\_\_\_\_, custodiado na SEAP- \_\_\_\_\_, em formalizar processo  
de Visita Íntima, em conformidade com a Resolução em vigor.

**Vínculo familiar:**

(  ) cônjuge (  ) companheiro(a)

Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do privado de liberdade solicitante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do privado de liberdade concordante

ANEXO VIII

**TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO**

PROCESSO DE VISITA ÍNTIMA Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**DECLARO** que assisti ao vídeo institucional exibido pela SEAP/RJ para concessão de **Visita Íntima**, tendo recebido as orientações adequadas sobre meios de prevenção contra Infecções Sexualmente Transmissíveis IST/Hepatites Virais, bem como a necessidade do uso de preservativos em todas as relações para uma Prática Sexual segura.

**Assumo a total responsabilidade dos riscos decorrentes, caso não siga as orientações recebidas neste vídeo, em especial quanto à Prática Sexual segura.**

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_  
(Visitante)

**ANEXO IX**

**SEAP-\_\_\_\_\_**

**PEDIDO DE CONTINUIDADE DO PROCESSO DE VISITA ÍNTIMA Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,  
solicito a continuidade da Visita Íntima com \_\_\_\_\_,  
na qualidade de ( ) cônjuge ( ) companheiro(a), concedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ na SEAP- \_\_\_\_\_.

Assinatura do privado de liberdade: \_\_\_\_\_.  
Em, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**PARECER DO SERVIÇO DE CLASSIFICAÇÃO E TRATAMENTO**

**ÍNDICE DE APROVEITAMENTO**

[ ] Neutro por Punição [ ] Neutro por Ingresso [ ] Bom [ ] Ótimo [ ] Excelente [ ] Excepcional

Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_

Assinatura e Carimbo

---

**PARECER DO SERVIÇO SOCIAL**

Por \_\_\_\_\_, cumpridas as exigências previstas na legislação vigente, opinamos de  
maneira:

[ ] Favorável [ ] Desfavorável

Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_

Assinatura e Carimbo

---

**PARECER DO CONSELHO DISCIPLINAR**

Após os exames desses autos, este Conselho opinou por unanimidade de votos,

[ ] Favoravelmente [ ] Desfavoravelmente

Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_

Assinatura e Carimbo

Assinatura e Carimbo

---

**ANEXO X**

**Processo de Visita Íntima n° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

**Homologado na SEAP-\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_.**

**ILUSTRE SENHOR DIRETOR DA SEAP-\_\_\_\_\_**

Eu, \_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_,  
(*privado de liberdade*) pertencente ao efetivo carcerário da SEAP-\_\_\_\_\_,  
vem mui respeitosamente solicitar o CANCELAMENTO DA VISITA ÍNTIMA com \_\_\_\_\_,  
RG n° \_\_\_\_\_

Nestes termos,  
Pede eferimento

Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do privado de liberdade

DO: SERVIÇO SOCIAL

AO: SERVIÇO DE CLASSIFICAÇÃO E TRATAMENTO

Solicitamos que esta anotação seja lançada no prontuário móvel do privado de liberdade.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Assistente Social

ANEXO XI

**DECLARAÇÃO DE CONVIVÊNCIA MARITAL**

Declaramos, para os devidos fins, que o Sr.(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_,  
conviveu maritalmente com o Sr.(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_,  
pelo período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

DECLARANTE: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

DECLARANTE: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**OUTROSSIM, DECLARAM TAMBÉM, ESTAREM CIENTES DO DISPOSTO NO ART. 299 DO CÓDIGO**

**PENAL QUE PREVÊ “PENAL PRIVATIVA DE LIBERDADE E MULTA EM CASO DE FALSA DECLARAÇÃO COM O FIM DE ALTERAR A VERDADE SOBRE FATO JURIDICAMENTE RELEVANTE.”.**

**ESTE DOCUMENTO SÓ SERÁ VÁLIDO:**

- **Com reconhecimento de firma dos declarantes em cartório;**
- Anexar cópia da identidade dos declarantes;
- Apresentação de original e cópia do comprovante de residência recente dos declarantes (com no máximo 90 dias da emissão).

**ESTE DOCUMENTO NÃO PODE CONTER RASURAS OU EMENDAS.**